



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

DECRETO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 1985

REGULAMENTA o ingresso de servi  
dores no regime estatutário, na  
forma da Lei nº 02/85, de 10 de  
abril de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas pelo art. 31, alíneas I, II, III, V, da  
Lei nº 700, de 30.12.67, - Lei Orgânica dos Municípios - e pela Lei  
nº 02/85, de 10.04.85, - Lei do Regime Jurídico dos Servidores da  
Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º - A admissão de servidores da Prefeitura Mu-  
nicipal de Lábrea, atualmente regidos pela CLT, no regime estatutá-  
rio, nos termos da Lei nº 02/85, de 10.04.85, far-se-á mediante a  
realização de opção e avaliação das habilitações de cada um, atra-  
vés de processo seletivo.

Art. 2º - A opção para o regime estatutário consti-  
tui ato voluntário do servidor e será feita pelo preenchimento de  
formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 3º - Do Termo de Opção constará a homologação  
do Ministério do Trabalho ou do Sindicato ou Associação de classe,  
onde o servidor estiver vinculado.

Art. 4º - Homologada a opção, o servidor terá libera-  
da a Guia do FGTS, com recolhimentos até a data de sua inclusão no  
regime estatutário.

Art. 5º - Os direitos adquiridos, pelo optante, no  
regime trabalhista, e provenientes do tempo de serviço prestado, se-  
rão considerados, no regime estatutário, para todos os efeitos pre-  
vistas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e exe-  
ção da licença especial, conforme dispõe o parágrafo único do art.  
4º da Lei nº 02/85, de 10.04.85.

Art. 6º - A capacitação para o exercício do cargo,  
além das exigências legais para as profissões regulamentadas, será  
aferida através do padrão de desempenho do servidor, demonstrado no  
período em que ocupou o emprego, mediante aplicação do Boletim, con



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

forme anexos II e III.

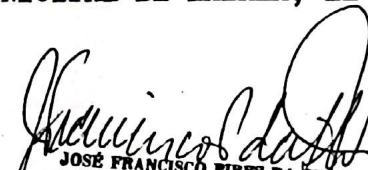
Parágrafo Único - O Boletim de Desempenho será aplicado por um Técnico em Administração de Pessoal, especialmente contratado para este fim.

Art. 7º - Após os resultados do processo seletivo serão baixados os atos que integram, nominalmente, ao regime estatutário, os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e faixa salarial.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, 11 de abril de 1985.



  
JOSÉ FRANCISCO FERES DA SILVA  
Prefeito Municipal - C. P. F. 024 702 502 00